



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação emergencial de profissional médico Cardiologista, devidamente inscrito no CRM/GO, para prestação de serviços médico com especialidade em Cardiologia durante os meses de março a agosto de 2025, assegurando cuidados especiais para paciente cardíacos do Município, visando atender à demanda urgente de atendimentos cardiológicos, garantindo assistência adequada aos pacientes, bem como o Município está providenciando a abertura de novo credenciamento, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, em atendimento às necessidades Fundo Municipal de Saúde de Itarumã/Go.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, IIIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação emergencial de profissional médico Cardiologista, devidamente inscrito no CRM/GO, para prestação de serviços médico com especialidade em Cardiologia, durante os meses de março a agosto de 2025, assegurando cuidados especiais para paciente cardíacos do Município, visando atender à demanda urgente de atendimentos cardiológicos, garantindo assistência adequada aos pacientes, bem como o Município está providenciando a abertura de novo credenciamento, em atendimento ao fundo Municipal de Saúde de Itarumã/Go. conforme Termo de Referência, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, até 31 de agosto de 2025, contados da autorização da prestação de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal.

1.5. O objeto deste Termo de Referência, não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso IIIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A contratação emergencial de um médico cardiologista justifica-se pela necessidade urgente de garantir a continuidade e a qualidade do atendimento especializado em cardiologia no Município. O aumento da demanda por atendimentos cardiológicos, aliado à ausência de profissionais compromete a assistência aos pacientes e pode resultar em agravamento de quadros clínicos, aumentando os riscos à saúde da população.

As doenças cardiovasculares representam uma das principais causas de morbimortalidade, exigindo acompanhamento especializado para diagnóstico precoce, tratamento adequado e prevenção de complicações. A indisponibilidade de profissionais qualificados impacta



diretamente na capacidade de resposta da unidade, podendo levar a atrasos em atendimentos, sobrecarga de outros setores e aumento da taxa de internações evitáveis.

Visto que não tem credenciamento em aberto, e o valor está de acordo com a tabela de credenciamento da saúde, a contratação emergencial de um cardiologista torna-se imprescindível para suprir a carência existente e garantir que os pacientes tenham acesso ao atendimento adequado. O profissional contratado atuará na realização de consultas, exames e procedimentos essenciais ao manejo das patologias cardiovasculares, além de oferecer suporte em casos de urgência e emergência, contribuindo para a eficiência e a segurança do serviço prestado. Assim, essa medida visa assegurar a continuidade da assistência médica especializada, minimizando os impactos da falta de profissionais e garantindo um atendimento de qualidade à população.

A presente demanda não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso IIIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - As necessidades referentes à contratação emergencial de empresa e/ou profissional médico Cardiologista, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que encontra-se pormenorizada abaixo, conforme Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Itarumã/Go:

<u>Profissional</u>	<u>Quantidade de atendimento</u> §	<u>Valor atendimento</u>	<u>Total Mensal individual por vaga</u>	<u>Período/ meses</u>	<u>Total</u>
Médico especialidade em Cardiologia	40 consultas mensais	R\$ 150,00	R\$6.000,00	06	R\$36.000,00
TOTAL					R\$36.000,00

<u>EXAMES</u>	<u>Quantidade de exame/mês</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>Total Mensal individual por vaga</u>	<u>Período/ meses</u>	<u>Total Anual</u>
ECCG com laudo	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	03	R\$ 3.000,00



--	--	--	--	--	--

3. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade: Atender às ellgências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, IIIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo da contratação será de 06 meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

4.2. Por se tratar de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art 75 – Inciso VIII, da Lei 14.133/2021, fica vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

4.3. A contratação por dispensa de licitação emergencial, possui o objetivo de manter a continuidade do serviço público, razão pela qual, serão adotadas providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, que poderá ensejar a rescisão da presente contratação antes do prazo final de vigência contratual.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material/serviços, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos ellgidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Saúde, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação ellgida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Saúde, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a



licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

5.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

5.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

5.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa nos objetos recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arretratos, retóques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

07.09 – Fundo Municipal de Saúde



10.302.0009.2.058 – Manutenção do Hospital Municipal – MAC

102 – Fonte

107 - Fonte

3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. Os pagamentos serão realizados contra apresentação: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas/recibos e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento.

b. As notas fiscais/faturas/recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

9.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Saúde, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Saúde chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Saúde negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

9.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

9.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:



10.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

10.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

10.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

10.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

10.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

10.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Saúde pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

10.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

10.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Saúde ou de seus agentes e prepostos;

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

Handwritten signature and initials in blue ink.



determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

12.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

12.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

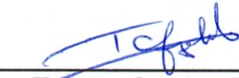
13. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

13.1 Não será realizada pesquisa de preços de mercado, bem como, por se tratar de Procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75 – Inciso VIII da Lei 14.133/2021, onde dispõe que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso, sendo que o valor estimado se deu em razão a Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

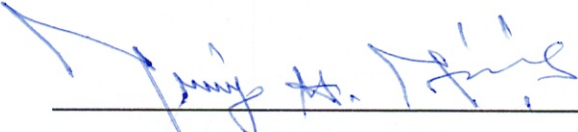
14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretária de Saúde.

Itarumã-Go, 10 de fevereiro de 2025.



Taiana Cunha Ferreira Goulart
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº004/25

Termo de Referência APROVADO.



Luiz Henrique de Assis
Prefeito Municipal